**OFÍCIO/SJC Nº 0035/2020** Em 30 de janeiro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que reconhece, nos termos e condições que especifica, que a propriedade do imóvel objeto da Matrícula nº 22.524, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, é do município de Gavião Peixoto.

A presente propositura se origina em razão de pedido formulado pelo município de Gavião Peixoto, por meio de seu Prefeito, cuja cópia segue anexa.

O município de Gavião Peixoto foi criado por meio da Lei Estadual nº 9.330, de 27 de dezembro de 1995, que delimitou o território do município indicando precisamente suas divisas.

De outra sorte, no ano de 1957, por força da Lei nº 581, de 16 de agosto de 1957, o município de Araraquara doou uma área de terras pertencentes ao Município de Araraquara, localizada no então Distrito de Gavião Peixoto ao Gavião Futebol Clube. Referida área encontra-se, atualmente, no atual território do município de Gavião Peixoto, nos exatos termos da Lei Estadual nº 9.330, de 27 de dezembro de 1995, e está registrada sob a Matrícula nº 22.524 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

Também é fato que a doação foi efetuada através de condição que se não cumprida faria reverter a propriedade ao doador. Passados vários anos sem que o donatário cumprisse a condição antes estipulada, houve a reversão da doação após determinação de decisão judicial transitada em julgado.

A ação em questão, processo nº 1003874-35.2018.8.26.0037, foi ajuizada pelo Município de Gavião Peixoto visto que, em razão das legislações acima mencionadas, era o único legitimado a ingressar com a demanda. Vale frisar que em referida ação houve, inclusive, o pagamento por parte do Município de Gavião Peixoto de indenização ao Gavião Futebol Clube.

No intuito de fazer cumprir a decisão judicial, o município de Gavião Peixoto requereu ao Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara o registro na matrícula do imóvel de não apenas o cancelamento da doação (objeto da Transcrição nº 5.901) como também a declaração de que doravante o bem faz parte do patrimônio do município de Gavião Peixoto.

A solicitação foi atendida em parte, sendo apenas averbado o cancelamento da doação, mas não o registro da propriedade em favor do Município de Gavião Peixoto.

Para a negativa do registro, justifica o Tabelião que: “Aparentemente não há dúvida que o Munícipio de Gavião Peixoto será o efetivo beneficiado com a reversão. Contudo, sob o aspecto estritamente registral, o que importa é perquirir acerca do título hábil a viabilizar a formal transferência do bem imóvel ao Município de Gavião Peixoto. Ausente a regra específica, há de vigorar a regra geral prevista no artigo 108 do Código Civil, que comanda que, ‘Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País’, aplicando-se, ainda, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993.”

Ou seja, por não haver na Lei Estadual nº 9.330, de 1995, qualquer disciplina em relação aos bens públicos pertencentes ao Município de Araraquara que estavam situados no limite territorial do que hoje é o Município de Gavião Peixoto, entente o Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara que algum outro título de é necessário para que se efetive o registro em favor de município de Gavião Peixoto.

Em síntese, é com base nesses fundamentos que apresentamos o presente Projeto de Lei, por meio do qual reste declarado, de forma cabal, que a propriedade do bem localizado no território do atual município de Gavião Peixoto é, de fato e de direito, deste Município, servindo referida norma como título hábil a possibilitar ao Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara o reconhecimento do registro de propriedade na matrícula do bem.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Reconhece, nos termos e condições que especifica, que a propriedade do imóvel o imóvel objeto da Matrícula nº 22.524, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, é do município de Gavião Peixoto.

Art. 1º O município de Araraquara reconhece, para todos os fins, que o imóvel objeto da Matrícula nº 22.524, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, é de propriedade do município de Gavião Peixoto, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 651, de 31 de julho de 1990.

§ 1º O município de Araraquara cede ao Município de Gavião Peixoto, a título gratuito e irrevogável, todas as ações e direitos inerentes à posse e à propriedade do imóvel mencionado no “caput” deste artigo.

§ 2º O município de Araraquara não arcará com quaisquer das despesas, tributos e emolumentos eventualmente incidentes e decorrentes da assunção e da regularização da propriedade do imóvel mencionado no “caput” deste artigo em favor do município de Gavião Peixoto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de janeiro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal